



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM 002-2018

INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A RETENÇÃO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, QUANTO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, REALIZADA POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGN Nº 002/2018

Certifico que foi Publicado

Em 19/11/18

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A RETENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, QUANTO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, REALIZADA POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em cumprimento às disposições legais, instituídas pela Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 74 estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, bem como com base na Resolução nº 1.120/2005, Art. 10, I, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a Controladoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 983/2017**, e **Decreto Municipal 035/2002**, com fundamentação nas Leis nº 4.680/65, regulamentada através do Decreto nº 57.690/66, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Municipal nº 541/2010, Lei Municipal nº 308/2003 e,

Considerando, a necessidade de disciplinar o funcionamento dos diversos Sistemas Administrativos da Administração Municipal, visando a padronização de forma sistêmica, das rotinas de trabalho, dos procedimentos internos e a produção das normas internas que orientarão o desempenho dos setores e departamentos interessados;

Considerando, o objetivo almejado da obtenção de melhor controle e segurança nos procedimentos e rotinas internas, que proporcionará um serviço público de melhor qualidade, pelo menor custo, alcançando a Efetividade e Eficácia, princípios básicos que norteiam a Administração Pública;

RESOLVE,

Baixar a presente Instrução Normativa disciplinando o procedimento para a retenção do ISSQN, dos serviços de publicidade e propaganda, prestados por meio e intermédio de agência de publicidade contratada para prestação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.



UNIDADES EXECUTORAS: Secretaria Municipal de Finanças / Departamento de Receitas / Departamento de Contabilidade.

FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos para emissão de notas fiscais de publicidade, assim como para retenção do ISSQN nos serviços relacionados, buscando alcançar a efetividade e eficácia, princípios básicos que norteiam a Administração Pública.

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Esta Instrução Normativa tomará como base, dentre outros, os seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 4.680/65;
- II. Decreto nº 57.690/66;
- III. Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV. Lei Municipal nº 541/2010;
- V. Lei Municipal nº 308/2003 e,

RESPONSABILIDADES

Da Controladoria Geral do Município:

- Promover discussões técnicas com as unidades executoras, se necessário, sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetos da Instrução Normativa elaborada;
- Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, e promover a sua divulgação e implementação;
- Manter atualizada, orientar as unidades executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;



- Executar a conferência dos processos de pagamento dos serviços de publicidade, com intuito de garantir o cumprimento da presente Instrução Normativa, pela agência de publicidade e pelas Unidades Executoras.

Das Unidades Executoras:

- Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações;
- Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

PROCEDIMENTOS

1. Da emissão das Notas Fiscais dos prestadores de serviços e da agência:

Conforme disciplina o 3º da Lei Federal nº 4.680/65, o Art. 6º do Decreto nº 57.690/66, que aprova o regulamento para execução da Lei nº 4.680/65, bem como os itens 1.3 e 6.1 das *NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA*, a Agência de Propaganda atua por ordem e conta do cliente anunciante.

Nesse diapasão, o Art. 15, do Decreto nº 57.690/1966, prevê que o faturamento da divulgação será feito em nome do Anunciante, devendo o veículo de divulgação remetê-lo à Agência responsável pela propaganda, para que ela proceda a cobrança junto ao anunciante.

Desse modo, os veículos e produtores deverão emitir as notas fiscais pelos serviços prestados contra o cliente – anunciante e encaminha-las para a agência verificar a regularidade dos serviços prestados e do material entregue, para enfim encaminhar ao cliente anunciante as notas devidamente conferidas, juntamente com a nota fiscal da agência com seus devidos honorários e imposto retido.



1.1 No corpo da Nota Fiscal do prestador deverá conter as seguintes informações para fins de retenção do ISS:

- a) Valor total da nota fiscal;
- b) Descrição do serviço prestado e período;
- c) Informação de que a Nota Fiscal foi emitida aos cuidados da Agência contratada;
- d) Valor da alíquota de ISS incidente sobre os serviços/materiais, conforme institui o Código Tributário e de Rendas do Município;
- e) Valor total do ISS retido, conforme item "d".

1.2 No corpo da Nota Fiscal da Agência deverá conter as seguintes informações, para fins de retenção do ISS;

- a) Informação dos veículos/prestadores contratados, bem como os números das notas fiscais, as quais deverão ser anexadas junto à nota fiscal da agência;
- b) Valor dos serviços prestados e/ou materiais entregues pelos veículos/prestadores;
- c) Valor total dos honorários da agência;
- d) Valor da alíquota de ISS incidente sobre os honorários da agência, conforme institui o Código Tributário e de Rendas do Município;
- e) Valor total do ISS retido, referente aos honorários da agência.

2. Da retenção do ISS pelo departamento de contabilidade:

Uma vez emitidas as notas fiscais dos prestadores e da agência, bem como feita a devida conferência e atesto do fiscal do contrato, este encaminhará o processo para o setor de contabilidade para a liquidação da nota fiscal. A agência de publicidade atua como substituto tributário, desse modo, a contabilidade do município deverá efetuar todas as retenções no sistema contábil referente ao empenho da agência contratada e esta por sua vez emite recibo ao prestador, comprovando as referidas retenções.

3. Do pagamento da agência de publicidade e dos veículos – prestadores:

Realizada as devidas retenções do ISS pelo departamento de contabilidade, as notas serão encaminhadas para a Controladoria Geral para conferência do processo e após para o departamento financeira para pagamento.

Uma vez recebidos os recursos, a agência fará o pagamento dos materiais e anúncios aos veículos e prestadores, com o devido desconto dos valores de ISS retidos antecipadamente e emitirá contra estes um recibo de quitação do imposto.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os veículos e prestadores optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão verificar os faturamentos de notas cujos valores de ISS foram retidos e realizar a devida baixa nos valores de faturamento a serem informados na DAS, evitando assim a bitributação.

A Controladoria Geral do Município, sujeita-se à observância da presente Instrução Normativa.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta instrução entra em vigor, a partir da data de aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Teixeira de Freitas, BA, 19 de Abril de 2018.

Danielle Santos de Jesus
Controladora Geral do Município
Decreto nº 461/2017

Certifico que foi Publicado
Em 19/11/18
Romilda de Souza Rodrigues
- Mat. 006

Aprovo a presente Instrução Normativa e determino o seu cumprimento.

Teixeira de Freitas, 25, Abril, 2018.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito